

Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

Lei Municipal nº 009/93
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre a criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE do Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São paulo, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de realização da comunidade, para atender as necessidades e problemas locais e locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar e estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

§ Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito representantes da comunidade, entre os quais poderão incluir:

- a) Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou por pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município se houver;
- f) um representante de empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimento comunitário;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo poderá ser movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Av. Silveira, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP
Fone: (0182) 83-1256

*Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente, um balanço demonstrativo da receita da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 "Outros Serviços e Encargos".

§ Único - O crédito especial criado pelo "caput" deste artigo será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0500 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3111 - pessoal Civil.....Cr\$ 50.000.000,00

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha paulista,
aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1.993.

Publ. e Reg. n/ Secret. em data supra.

MARLENE C. TOMAZZI


JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal